

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
23 de julho de 2014; 126º da Proclamação da República.

Ricardo Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO N° 35.196 DE 23 DE JULHO DE 2014.

Institui o Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos – SIGPB, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DEC R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos – SIGPB, com a finalidade de gerenciar os processos de aquisição, catalogação, distribuição e controle de materiais, bens patrimoniais móveis e imóveis da Administração Pública Estadual.

Art. 2º As ações desenvolvidas pelo SIGPB deverão estar em consonância com o Sistema Integrado de Governança do Estado – SIGE, criado pelo Decreto nº 32.068, de 05 de abril 2011.

Art. 3º O Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos – SIGPB será de utilização obrigatória para todos os órgãos da administração direta, autarquias, fundações estaduais e empresas estatais dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º O SIGPB deverá estar implantado em todos os órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo até o dia 30 de novembro de 2014.

§ 2º Fica facultado ao Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e empresas estatais independentes, nos termos da Lei Complementar nº 101/00, a utilização do SIGPB mediante a celebração de termo de adesão, nas condições que estabelecer.

Art. 4º À Secretaria de Estado da Administração, na qualidade de órgão gestor do SIGPB, compete:

- I – disponibilizar o acesso de usuários ao SIGPB;
- II – controlar e supervisionar a operacionalização do Sistema;
- III – promover as ações necessárias ao funcionamento e aperfeiçoamento

do Sistema.

Art. 5º O SIGPB ficará hospedado no Datacenter da Companhia de Processamento de dados da Paraíba – CODATA.

Art. 6º A liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64, para aquisições de bens de que trata o art. 1º será efetuada no SIGPB.

§ 1º A liquidação material da despesa efetuada nos termos do caput não exime o setor financeiro de cada órgão de verificar:

- I – a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II – a importância exata a pagar;
- III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Administração e a Controladoria Geral do Estado, conjuntamente, expedirão os atos normativos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
23 de julho de 2014; 126º da Proclamação da República.

Ricardo Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 35.197 de 23 de julho de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1384/2014,

DEC R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.438.000,00 (três milhões e quatrocentos e trinta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Decreto nº 35.198 de 23 de julho de 2014

ABRE CRÉDITO
TAÇÕES CONSI-

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, SEPLAG/2235/2236/2014,

DEC R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.438.000,00 (três milhões e quatrocentos e trinta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

Especificação

10.128.5154-4705-0287- FORMAÇÃO E QUADRO PROFISSIONAL PARA

10.305.5154-4727-0287- VIGILÂNCIA EM S. JOSÉ DA RÍO PRETO REGIONALIZADA

TOTAL

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar serão descontadas da dotação orçamentária da respectiva unidade administrativa, devendo ser restituída ao Tesouro Nacional o excesso de despesa em relação ao limite de gastos autorizado.